SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2020.11.02 14:51:59 Z

# "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET FIXA - AUMENTO LARGURA BANDA, PARA OS ANOS 2021 E 2022 PARA A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO COMPETE 2020"

## PROCESSO N.º 86/UMC/2020

## CONVITE

**Exmos. Senhores.**

**A Secretaria-Geral da Economia (SGE), convida-vos a apresentar proposta para a celebração de contrato de:**

**"(AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET FIXA - AUMENTO LARGURA BANDA, PARA OS ANOS 2021 E 2022 PARA A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO COMPETE 2020)"**

## 1. Objeto do Convite

1.1. O Convite tem por objeto a apresentação de proposta para a celebração de um contrato de aquisição de serviços de *Acesso à Internet – acesso dedicado a 500 Mbps para os anos 2021 e 2022*, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos.

1.2. O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

## 2. Entidade Adjudicante

O Estado Português, através da Secretaria-Geral da Economia, número de Identificação Fiscal 600081125, com sede na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, de acordo com o ponto 6, do Mapa I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2016 de 05.05.2016, publicada no DR. n.º 91, 1ª série de 11 de maio de 2016.

## 3. Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário Geral Adjunto, Eng.º João Rolo, no uso de competências delegadas, exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/12514/2020, de 28 de outubro de 2020, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 3342/2020, publicado no Diário de Republica n.º 54/2020, II série, de 17.03.2020, sendo a elaboração do procedimento ao abrigo de "Ajuste Direto", nos termos da alínea d) do n. º1 do art.º 20 do CCP.

## 4. Procedimento de Aquisição

4.1. O presente procedimento concursal é efetuado por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em razão do valor se inferior a € 20.000,00 e uma vez que o COMPETE 2020 cumpre com regras específicas de conformidade e muito restritivas com as entidades reguladoras competentes e atendendo a que outras organizações (externas ao Ministério da Economia) têm as suas diretrizes de conformidade e de confidencialidade específicas, sendo por isso fundamental convite à entidade atualmente fornecedora – NOS Comunicações para

não colocar em risco arquitetura de redes e infraestruturas que poderiam condicionar capacidade e as condições de prossecução dos fins a que o COMPETE 2020.

*4.2.* O presente procedimento concursal será para a "*Aquisição* de serviços de *Acesso à Internet – acesso dedicado a 500 Mbps para os anos 2021 e 2022, para o Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020.* "

**5. Prazo e Modo de Apresentação da Proposta**

5.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento e enviados através da plataforma eletrónica *www.acingov.pt*

5.2. A data limite da entrega das propostas e dos documentos que a acompanham é **até às 23:59 horas do 6º dia** contado a partir da disponibilização das peças processuais na plataforma eletrónica *www.acingov.pt*

**6. Preço base**

6.1. O preço base do procedimento, correspondente ao valor máximo do contrato a celebrar, é de **€ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. Para efeitos do n.º 3 do art.º 47 do CCP o preço base resulta do histórico da contratação no que se refere ao acesso à Internet Fixa.

**7. Documentos da proposta**

7.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é, sob pena de exclusão, constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

a. Declaração de aceitação do conteúdo convite/caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP).

b. Documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência, conforme se discrimina:

   i. Valor dos serviços a fornecer conforme solicitado no Caderno de Encargos.

c. Documento (s) que contenha (m) os termos ou condições, relativos aos aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência no Caderno de Encargos, aos quais o concorrente se vincule, designadamente:

a. Especificação detalhada dos serviços a prestar;
b. Prazo de fornecimento do serviço;
c. Preenchimento da Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, em anexo a este convite e que dele faz parte integrante.
d. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso relevante.

7.2. Não serão admitidos documentos redigidos em língua estrangeira.
7.3. Não são admitidas alterações (de) às cláusulas do Caderno de Encargos.
7.4. Não é admitida apresentação de propostas variantes, nos termos do número 7. do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
7.5. As propostas não serão objeto de negociação.
7.6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

## 8. Prazo da obrigação de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## 9. Esclarecimentos e Erros e Omissões

9.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública, sita em http://www.acingov.pt

9.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acima mencionada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

9.3. Os erros e omissões devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os concorrentes apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

9.4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que até ao final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

9.5. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões, publicados na plataforma eletrónica de contratação pública fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## 10. Documentos de habilitação

No prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica *www.acingov.pt*, entregar:

10.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código.

10.2. Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social.

10.3. Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.

10.4. Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

10.5. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva.

10.6. Certidão permanente do registo comercial.

Será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades que venham a ser detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## 11. Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## 12. Contrato

12.1. O contrato será reduzido a escrito, para a Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

12.2. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

12.3. A Secretaria-Geral da Economia, comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

## 13. Legislação aplicável:

Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

# Anexo

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

**(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.**

O concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, que apresenta proposta para o Proc.º Ajuste Direto n.º 86/UMC/2020 "Aquisição de serviços de *Acesso à Internet – acesso dedicado a 500 Mbps par os anos 2021 e 2022* para o Programa Operacional *Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020".* e declara que obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

Local, __ de _____ de 2020.